



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Aviso n.º 86/2011**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 22 de Dezembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou terem as Ilhas Marshall aderido, em 21 de Dezembro de 2006, à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adoptada em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958.

De acordo com o n.º 2 do artigo XII da Convenção, esta entrou em vigor para as Ilhas Marshall em 21 de Março de 2007, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 90.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, de 8 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, de 21 de Junho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Junho de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 87/2011**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Janeiro de 2011, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Sérvia aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

(tradução)

**Entrada em vigor**

A Sérvia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supramencionada em 2 de Julho de 2010 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação n.º 6/2010, de 15 de Julho de 2010.

Estes Estados não apresentaram qualquer objecção no período de seis meses previsto no n.º 2 do artigo 28.º, que terminou em 15 de Janeiro de 2011.

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para a Sérvia em 1 de Fevereiro de 2011.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.